

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Inclui-se o §4º, ao art. 37, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 37.

.....
§4º A autoridade de aviação civil poderá autorizar em seus regulamentos operações em áreas de pouso e decolagem não cadastradas, bem como estabelecer medidas mitigadoras a serem adotadas pelos operadores para a garantia da segurança de tais operações.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo se justifica pelo fato de que há operações que podem, por sua natureza ou essencialidade, ser realizadas em áreas de pouso não cadastradas, tais como as áreas de pouso eventual para helicópteros, já previstas no RBHA 91, as aeronaves anfíbias e os hidroaviões, que em princípio podem pousar e decolar de qualquer superfície aquática e que foram previstas na proposta de RBAC 91, as aeronaves não tripuladas, visto que não é viável exigir que todas elas utilizem aeródromos

cadastrados para pouso e decolagem, as operações de proteção ou fomento do desenvolvimento da agricultura, conforme já previsto no RBAC nº 137 e no art. 202 do atual CBA, as operações de segurança pública e defesa civil, etc.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)



SF/16034.25468-15